



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

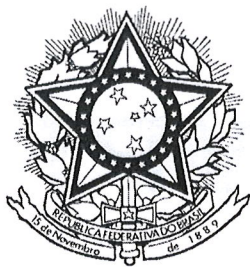
TERMO DE RECONHECIMENTO COMPARTILHADO DE RESPONSABILIDADE

Razão social: _____
Nome fantasia: _____
CNPJ: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____

Sócio (01) _____
CPF: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____

Sócio (02) _____
CPF: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____

Sócio (03) _____
CPF: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Repres. legal _____
CPF: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____

Administrador _____
CPF: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____

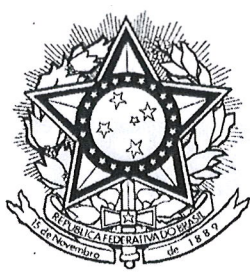
A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, considerando os termos do Decreto Municipal nº 8.592, de 20 de abril de 2020 e Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 34, de 14 de abril de 2020, expedida pelo Estado de Minas Gerais, por meio do presente termo de responsabilidade compartilhada, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, assume as **obrigações e deveres** doravante estipulados já que pretende a reabertura do estabelecimento comercial antes de declaração da autoridade sanitária quanto ao término da crise pandêmica (COVID-19).

No que respeita as **medidas preventivas, informativas e profiláticas** adotará as seguintes providências:



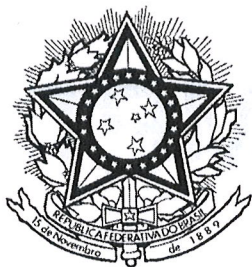
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- a. disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras e luvas, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;
- b. organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, dois metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;
- c. disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- d. disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;
- e. fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;
- f. higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);
- g. intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- h.** nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;
- i.** nos estabelecimentos não abrangidos pelo item anterior, a ocupação deve ser limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- j.** realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, e demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;
- k.** priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos;
- l.** agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade;
- m.** divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;
- n.** afixação de cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo disponibilizado no site oficial do Município;
- o.** orientar que trabalhadores eventualmente doentes permaneçam em casa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- p. permitir e organizar processos para teletrabalho, em especial para gestantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas que possam ter quadro agravado em caso de contágio pelo COVID-19;
- q. divulgar o presente termo de responsabilidade nos respectivos estabelecimentos;
- r. cumprir e fazer cumprir as normas de segurança no trabalho, instruindo empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções para evitabilidade de contágio.

A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, **declara** para todos os fins de direito que está **ciente** (i) **dos riscos e perigos** que envolve a abertura do estabelecimento, especialmente no que respeita as pessoas dos funcionários e consumidores; (ii) **da emissão de alerta internacional** pela Organização Mundial de Saúde do COVID-19 enquanto pandemia; e (iii) da **insuficiência de leitos** (em hospitais públicos e particulares) para tratamento de todos os casos de inflamação respiratória aguda.

A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, está ciente que poderá ser responsabilizada no âmbito **civil** (CC, art. 187 e 927, parágrafo único), **consumerista** (CDC, art. 8º, art. 12 e art. 14), **criminal** (CP, art. 268), **trabalhista** (223-F, da CLT) e **administrativo** (Decreto federal 2.181/97) pelo eventual *contágio; desenvolvimento* ou *agravamento* de patologia; e *óbito* (ou causa concorrente ou provável de óbito) de funcionários e consumidores que atuem ou frequentem as respectivas instalações, cabendo-lhe auxílio financeiro no tratamento e eventuais indenizações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Os sócios, representantes legais e administradores da pessoa jurídica **responderão conjuntamente com a pessoa jurídica** anuente (CDC, art. 28, § 5º), cabendo-lhes o ônus de comprovar que não deram causa ou não contribuíram, de qualquer forma, para evento lesivo contra a vítima e respectivos familiares.

O presente termo de compromisso e assunção pela jurídica acima designada não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos.

Uberlândia, ____ de _____ de 2020.

Pessoa Jurídica

Sócio

Sócio

Administrador

Representante legal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Cleber Eustáquio Neves
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Paulo Gonçalves Veloso
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fernando Rodrigues Martins
Promotor de Justiça